



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

Processo NA 24.01.0078.001.00434-3 – CREDSYSTEM INTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Processo NA 24.01.0078.001.00199-3 – SEMAR IMPORT ATACADISTA LTDA

Processo NA 24.02.0078.001.00134-3 – METALFRIO SOLUTIONS S.A

Processo NA 24.03.0078.001.00125-3 – BANCO BRADESCARD S.A

Processo NA 24.03.0078.001.00140-3 – MADEIRADO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Processo NA 25.01.0078.001.00224-3 – CONAFER CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND. FAMI. RURAIS DO BRASIL

Determino dar ciência da decisão administrativa de **multa** onde fica(m) a(s) empresa(s) supracitada(s) ciente(s) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 30 da Lei 6007/2011, para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento do valor da multa arbitrado.

Celso Munir Attyê Mussi
Secretário Executivo de Defesa do Consumidor